RESOLUÇÃO Nº. 294, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, no uso de suas atribuições legais e considerando o Parecer nº 129/2016 da Câmara de Ensino de Graduação, **RESOLVE** ***ad referendum***:

Aprovar o Regulamento de Atividades Complementares do curso de Engenharia Civil da Faculdade de Engenharia/FAEN/UFGD, parte integrante desta Resolução.

Prof.ª Liane Maria Calarge
Presidente

Anexo da Resolução CEPEC nº 294, de 15 de dezembro de 2016.

REGULAMENTO GERAL DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO CURSO DE GRADUAÇÃO DE ENGENHARIA CIVIL

CAPÍTULO I
DA NATUREZA

Art. 1º. O presente Regulamento tem por objetivo disciplinar e organizar as Atividades Complementares do curso de graduação de Engenharia Civil, da Faculdade de Engenharia (FAEN) da Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD).

Parágrafo único. As normas dispostas neste Regulamento complementam àquelas estabelecidas no Estatuto, no Regimento Geral da UFGD, no Regulamento Geral os Cursos de Graduação da UFGD, no Regimento e no Projeto Pedagógico do Curso de graduação de Engenharia Civil.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS E CONCEITOS

Art. 2º. As Atividades Complementares tem por objetivo proporcionar aos discentes a compreensão, aplicação, ampliação e diversificação dos conhecimentos da engenharia civil através de atividades acadêmicas nas áreas de iniciação à docência, iniciação à pesquisa, extensão, capacitação, produção técnica, produção científica e experiências profissionais.

§ 1º. São conhecimentos da engenharia civil aqueles definidos no Projeto Pedagógico do curso de graduação em Engenharia Civil;

§ 2º. São atividades de iniciação à docência a participação como colaborador em projeto de ensino, participação em Programa e Ensino Tutorial (PET), monitoria e atividades afins;

§ 3º. São atividades de iniciação à pesquisa a participação como bolsista, colaborador ou auxiliar em projetos de pesquisa e atividades afins;

§ 4º. São atividades de extensão a participação como bolsista, colaborador ou auxiliar em projetos de extensão e atividades afins;

§ 5º. São atividades de capacitação cursos, treinamento, participação em eventos e atividades afins;

§ 6º. São produções técnicas assessoria, consultoria ou projetos e outras atividades afins desenvolvidos sob a organização de empresas Jr., fundação ou administração da UFGD;

§ 7º. São produções científicas autoria de artigos e apresentação em eventos científicos ou atividades afins.

§ 8º. São experiências profissionais atividades de estágio não obrigatório, visitas técnicas não curriculares e atividades afins.

CAPÍTULO III
DA CARGA HORÁRIA

Art. 3º. As Atividades Complementares têm sua carga horária mínima definida no Projeto Pedagógico do curso de Engenharia Civil.

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 4º. A apresentação dos documentos para validação será mediante a matrícula do discente em Atividades Complementares conforme disposto no Projeto Pedagógico do curso de Engenharia Civil.

§ 1º. As Atividades Complementares deverão ter seu desenvolvimento no período de formação do discente;

§ 2º. As atividades complementares serão validadas pela Coordenadoria do Curso de graduação de Engenharia de Energia mediante a apresentação de documentos que comprovem a participação do discente, a data de realização e o número de horas, quando for o caso.

CAPÍTULO V
DA AVALIAÇÃO E APROVAÇÃO

Art. 5º. A Coordenadoria do Curso deverá avaliar as Atividades Complementares submetidas conforme Art. 2º deste regulamento validando a carga horária para cada atividade definida nos § 2º ao § 8º, apresentando-se anexo a tabela de atividades pontuáveis com seus respectivos limites e critérios de validação.

Parágrafo único. Quando não identificada, a carga horária atribuída para cada atividade definida nos § 6º e § 7º do Art. 2º será de 10 horas.

Art. 6º. São condições para o cumprimento das Atividades Complementares:

I – Apresentação dos documentos no período estabelecido;

II – Obtenção da carga horária mínima conforme definida no Projeto Pedagógico do Curso de Engenharia Civil.

Art. 7º. O discente que não cumprir as Atividades Complementares deverá retirar seus documentos e submetê-los na próxima chamada ou quanto supor atingir a carga horária esperada.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º. Os casos omissos serão analisados pelo Conselho Diretor da FAEN.

ANEXO
ATIVIDADES COMPLEMENTARES

ATIVIDADES EM ÁREAS AFINS À ENGENHARIA CIVIL	**CRITÉRIOS DE VALIDAÇÃO**	**LIMITE VALIDÁVEL**
Iniciação à docência	Carga horária	Máximo de 20 horas
Iniciação à pesquisa	Carga horária	Máximo de 20 horas
Atividades de extensão	Carga horária	Máximo de 20 horas
Atividades de capacitação	Carga horária	Máximo de 20 horas
Produções técnicas, assessoria, consultoria ou projeto	Carga horária	Máximo de 20 horas
Produções científicas autoria de artigos e apresentação em eventos	Carga horária	Máximo de 30 horas
Experiências profissionais	Carga horária	Máximo de 30 horas